

Proc. n. 76/42

(CJT-76-42)

1942

EMO/MA

Não é lícito aos Presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho negar seguimento aos recursos extraordinários, cabendo ao tribunal ad quem apreciar a admissibilidade ou não desses recursos.

VISTOS e PELATADOS estes autos em que Salvini Vieira Cortes reclama contra o ato do Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região negando seguimento ao recurso extraordinário interposto da decisão do referido Conselho, no processo em que é parte reclamada a Fábrica Colombo S.A.:

CONSIDERANDO que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de não ser lícito aos Presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho negar seguimento a recurso extraordinário, porquanto, em face da própria natureza desse remédio processual e da sua especial finalidade, na Justiça do Trabalho, ao tribunal ad quem é que compete apreciar a sua admissibilidade, matéria essa que transcende à simples verificação da legitimidade ou cabimento do recurso e escapa, por isso mesmo, à competência atribuída aos aludidos Presidentes pelo art. 39, inciso VIII, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (cinco contra um), julgar procedente a reclamação formulada, para o fim de ser determinado ao Presidente do Conselho Regional da 1a. Região o encaminhamento a esta Câmara dos autos em que se contém o recurso interposto, cabendo ao mesmo Presidente conferir ao recurso o efeito que julgar cabível, observadas as demais prescrições legais.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942.

- | | |
|-------------------|------------|
| a) Araújo Castro | Presidente |
| a) Alberto Surek | Relator |
| a) Borval Lacerda | Procurador |

Assinado em 26/6/42.